



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 23107.000123/2022-71

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para a aquisição e instalação de 13 (treze) Plataformas Verticais Enclausuradas, para acessibilidade de Portadores de Necessidades Especiais (PNE), de acordo com as normas ABNT NBR 313, ABNT NBR NM 207, ABNT NBR 15655-1/ ISO 9386-1, ABNT NBR NM 267, NBR 9050/2015 e suas complementares, completa e instalada, com manutenção integral (preventiva, corretiva e emergencial), conforme norma ABNT NBR 16083, por 12 meses, a serem instaladas nos *campi* da Ufac, em **Rio Branco** e **Cruzeiro do Sul**, seguindo as seguintes especificações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/Especificação	QTD	Requisição Mínima	Requisição Máxima	UND	Valor Unitário	Valor Total
1	Aquisição e instalação de plataforma elevatória metálica vertical para acessibilidade, no CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE RIO BRANCO, no padrão do modelo Short Travel Standard - SH ST Metálica da marca Ortobras, ou similar, nos termos da legislação vigente e com as seguintes características mínimas: PRINCIPAIS • Instalação interna abrigada; • Capacidade mínima de carga: 250 kg; • Velocidade mínima: 0,1 m/s (6,0 m/min) - não podendo exceder 0,15 m/s (9,0 m/min); • Acionamento: sistema hidráulico; • Paradas: 02 (duas); • Percurso estimado: 3,30 metros; • Ciclo de serviço: 60 partidas/hora; • Controle de chamadas no interior do equipamento e nos pavimentos, por meio de botões de	11	02	11	UND	R\$ 88.130,00	R\$ 969.430,00

- acionamento por pressão constante;
- Pintura eletrostática na cor cinza ou grafite; e
- Sinalização conforme simbologias normatizadas pela ABNT, devendo conter etiquetas, avisos e instruções de operação/emergência, com indicações em braile.

ENCLAUSURAMENTO

- Caixa enclausurada, tipo torre panorâmica;
- Colunas e guias metálicas; e
- Fechamento de segurança em vidro laminado com espessura mínima normatizada pela ISO 9386-1.

CABINA

- Dimensão mínima da base: 0,90 m x 1,40 m;
- Piso com tapete antiderrapante;
- Acessos (entrada/saída): a definir conforme especificidades de cada local;
- Painéis laterais: estrutura em alumínio, com altura mínima de 1,10 m;
- Deve haver pelo menos 01 (um) corrimão, entre 0,90 m e 1,10 m acima do nível do piso da plataforma;
- Dispositivos de operação por pressão constante, sendo um para cada pavimento, com respectiva indicação numérica ou alfabética;

- Dispositivo biestável para parada de emergência;
- Dispositivo para alarme de emergência, devendo ser equipado com uma fonte de alimentação reserva (como uma bateria); e
- Sistema liga/desliga por meio de chave.

PORTAS

- Dimensão mínima: 0,90 m x 2,0 m;
- Estrutura em perfil de alumínio com visor de segurança em vidro laminado conforme especificações normativas da ISO 9386-1; e
- Deve possuir puxador e trinco de segurança normatizados.

ASPECTOS ELÉTRICOS

MOTOR

- Tensão de alimentação: 220 Vac;
- Frequência: 60 Hz; e
- Potência estimada: 1,0 CV.

CIRCUITO DE CONTROLE

- Tensão: 12 ou 24 Vcc (extra-baixa tensão).

PROTEÇÕES

- Mecanismo de resgate automático, por meio de *nobreak* ou bateria recarregável, que garanta a descida da plataforma em casos de pane ou falta de energia elétrica;
- Válvula de comando, acionada por força manual contínua, para permitir a descida da plataforma em

velocidade não maior que a nominal;

- Dispositivos de proteção contra sobrecarga, curto-circuito e efeitos térmicos para o motor;
- Dispositivos de proteção contra sobrecarga e curto-circuito para o circuito de comando;
- Barreira de segurança, como cancela ou sensor infravermelho; e
- Freio de segurança (não exigível para acionadores com pistão hidráulico de ação direta).

MATERIAIS

- Os materiais utilizados na construção da plataforma devem oferecer resistência e qualidade adequadas, visando assegurar durabilidade ao equipamento;
- Devem ser implementados mecanismos para minimizar os efeitos da corrosão e do desgaste;
- Não podem favorecer a combustão, nem propagar substâncias tóxicas em uma situação de incêndio; e
- Os componentes plásticos e a isolamento de fiação elétrica devem ser retardantes à chama e auto-extinguíveis.

DIRETRIZES DO PROJETO

- As estruturas e os componentes em geral devem garantir a proteção contra

perigos atribuíveis ao uso da plataforma elevatória, como os riscos de corte, esmagamento, aprisionamento, escoriação, emaranhamento, queda, tropeço, impacto, choque físico ou elétrico etc.;

- Componentes como engrenagens, unidades de acionamento e quadro de comando devem, obrigatoriamente, ser protegidos para assegurar a integridade física dos usuários e transeuntes periféricos. As proteções devem ser de material não perfurado e os painéis de acesso devem ser fixados por meios que exijam o uso de uma ferramenta ou chave para sua retirada ou abertura;
- Os componentes elétricos, mecânicos e hidráulicos devem ser protegidos contra efeitos externos prejudiciais e perigosos, como a entrada de água e corpos sólidos, efeitos da umidade, temperatura, corrosão, poluição atmosférica, radiação solar etc.;
- O projeto da plataforma deve ser baseado em uma carga não inferior a 210 kg/m^2 da área livre do piso;
- O coeficiente de segurança para todas as partes do equipamento deve ser maior ou igual a 1,6;

	• Devem ser atendidos os requisitos adicionais para o sistema de acionamento hidráulico previstos na ISO 9386-1, além da observância às orientações e recomendações da ISO 4413; • As adequações estruturais exigidas pela instalação da plataforma devem obedecer às normas de segurança e não podem comprometer a estrutura civil da edificação; e • A Contrata deverá se responsabilizar por eventuais adequações, em decorrência da instalação da plataforma elevatória, nas edificações onde as mesmas serão instaladas. ASSISTÊNCIA TÉCNICA • Assistência técnica na forma de manutenção preventiva e corretiva por período não inferior a 12 (doze) meses.						
2	Aquisição e instalação de plataforma elevatória embutida em alvenaria, no CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE RIO BRANCO, no padrão do modelo Short Travel Standard - SH ST Alvenaria da marca Ortobras, ou similar, nos termos da legislação vigente e com as seguintes características mínimas: PRINCIPAIS • Instalação interna abrigada;	01	01	01	UND	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00

- Capacidade mínima de carga: 250 kg;
- Velocidade mínima: 0,1 m/s (6,0 m/min) - não podendo exceder 0,15 m/s (9,0 m/min);
- Acionamento: sistema hidráulico;
- Paradas: 02 (duas);
- Percurso estimado: 3,30 metros;
- Ciclo de serviço: 60 partidas/hora;
- Controle de chamadas no interior do equipamento e nos pavimentos, por meio de botões de acionamento por pressão constante;
- Pintura eletrostática na cor cinza ou grafite; e
- Sinalização conforme simbologias normatizadas pela ABNT, devendo conter etiquetas, avisos e instruções de operação/emergência, com indicações em braile.

ENCLAUSURAMENTO

- Caixa enclausurada em alvenaria; e
- Colunas e guias metálicas;

CABINA

- Dimensão mínima da base: 0,90 m x 1,40 m;
- Piso com tapete antiderrapante;
- Acessos (entrada/saída): unilateral (mesmo lado);
- Painéis laterais: estrutura em alumínio, com altura mínima de 1,10 m;
- Deve haver pelo menos 01 (um) corrimão, entre 0,90 m e 1,10 m acima do

nível do piso da
plataforma;

- Dispositivos de operação por pressão constante, sendo um para cada pavimento, com respectiva indicação numérica ou alfabética;
- Dispositivo biestável para parada de emergência;
- Dispositivo para alarme de emergência, devendo ser equipado com uma fonte de alimentação reserva (como uma bateria); e
- Sistema liga/desliga por meio de chave.

PORTAS

- Dimensão mínima: 0,90 m x 2,0 m;
- Estrutura em perfil de alumínio com visor de segurança em vidro laminado conforme especificações normativas da ISO 9386-1; e
- Deve possuir puxador e trinco de segurança normatizados.

ASPECTOS ELÉTRICOS

MOTOR

- Tensão de alimentação: 220 Vac;
- Frequência: 60 Hz; e
- Potência estimada: 1,0 CV.

CIRCUITO DE CONTROLE

- Tensão: 12 ou 24 Vcc (extra-baixa tensão).

PROTEÇÕES

- Mecanismo de resgate automático, por meio de *nobreak* ou bateria recarregável, que garanta a descida da

- | | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|--|
| <p>plataforma em casos de pane ou falta de energia elétrica;</p> <ul style="list-style-type: none">• Válvula de comando, acionada por força manual contínua, para permitir a descida da plataforma em velocidade não maior que a nominal;• Dispositivos de proteção contra sobrecarga, curto-circuito e efeitos térmicos para o motor;• Dispositivos de proteção contra sobrecarga e curto-circuito para o circuito de comando;• Barreira de segurança, como cancela ou sensor infravermelho; e• Freio de segurança (não exigível para acionadores com pistão hidráulico de ação direta). | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|--|

MATERIAIS

- Os materiais utilizados na construção da plataforma devem oferecer resistência e qualidade adequadas, visando assegurar durabilidade ao equipamento;
- Devem ser implementados mecanismos para minimizar os efeitos da corrosão e do desgaste;
- Não podem favorecer a combustão, nem propagar substâncias tóxicas em uma situação de incêndio; e
- Os componentes plásticos e a isolamento de fiação elétrica devem ser

retardantes à chama e auto-extinguíveis.

DIRETRIZES DO PROJETO

- As estruturas e os componentes em geral devem garantir a proteção contra perigos atribuíveis ao uso da plataforma elevatória, como os riscos de corte, esmagamento, aprisionamento, escoriação, emaranhamento, queda, tropeço, impacto, choque físico ou elétrico etc.;
- Componentes como engrenagens, unidades de acionamento e quadro de comando devem, obrigatoriamente, ser protegidos para assegurar a integridade física dos usuários e transeuntes periféricos. As proteções devem ser de material não perfurado e os painéis de acesso devem ser fixados por meios que exijam o uso de uma ferramenta ou chave para sua retirada ou abertura;
- Os componentes elétricos, mecânicos e hidráulicos devem ser protegidos contra efeitos externos prejudiciais e perigosos, como a entrada de água e corpos sólidos, efeitos da umidade, temperatura, corrosão, poluição atmosférica, radiação solar etc.;
- O projeto da plataforma deve ser

	baseado em uma carga não inferior a 210 kg/m² da área livre do piso; • O coeficiente de segurança para todas as partes do equipamento deve ser maior ou igual a 1,6; • Devem ser atendidos os requisitos adicionais para o sistema de acionamento hidráulico previstos na ISO 9386-1, além da observância às orientações e recomendações da ISO 4413; • As adequações estruturais exigidas pela instalação da plataforma devem obedecer às normas de segurança e não podem comprometer a estrutura civil da edificação; e • A Contrata deverá se responsabilizar por eventuais adequações, em decorrência da instalação da plataforma elevatória, nas edificações onde as mesmas serão instaladas. ASSISTÊNCIA TÉCNICA • Assistência técnica na forma de manutenção preventiva e corretiva por período não inferior a 12 (doze) meses.						
3	Aquisição e instalação de plataforma elevatória metálica vertical para acessibilidade, no CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CRUZEIRO DO SUL, no padrão do modelo Short Travel Standard - SH ST Metálica da marca Ortobras,	01	01	01	UND	R\$ 95.900,00	R\$ 95.900,00

ou similar, nos termos da legislação vigente e com as seguintes características mínimas:

PRINCIPAIS

- Instalação interna abrigada;
- Capacidade mínima de carga: 250 kg;
- Velocidade mínima: 0,1 m/s (6,0 m/min) - não podendo exceder 0,15 m/s (9,0 m/min);
- Acionamento: sistema hidráulico;
- Paradas: 02 (duas);
- Percurso estimado: 3,30 metros;
- Ciclo de serviço: 60 partidas/hora;
- Controle de chamadas no interior do equipamento e nos pavimentos, por meio de botões de acionamento por pressão constante;
- Pintura eletrostática na cor cinza ou grafite; e
- Sinalização conforme simbologias normatizadas pela ABNT, devendo conter etiquetas, avisos e instruções de operação/emergência, com indicações em braile.

ENCLAUSURAMENTO

- Caixa enclausurada, tipo torre panorâmica;
- Colunas e guias metálicas; e
- Fechamento de segurança em vidro laminado com espessura mínima normatizada pela ISO 9386-1.

CABINA

- Dimensão mínima da base: 0,90 m x 1,40 m;
- Piso com tapete antiderrapante;
- Acessos (entrada/saída): a definir conforme especificidades de cada local;
- Painéis laterais: estrutura em alumínio, com altura mínima de 1,10 m;
- Deve haver pelo menos 01 (um) corrimão, entre 0,90 m e 1,10 m acima do nível do piso da plataforma;
- Dispositivos de operação por pressão constante, sendo um para cada pavimento, com respectiva indicação numérica ou alfabética;
- Dispositivo biestável para parada de emergência;
- Dispositivo para alarme de emergência, devendo ser equipado com uma fonte de alimentação reserva (como uma bateria); e
- Sistema liga/desliga por meio de chave.

PORTAS

- Dimensão mínima: 0,90 m x 2,0 m;
- Estrutura em perfil de alumínio com visor de segurança em vidro laminado conforme especificações normativas da ISO 9386-1; e
- Deve possuir puxador e trinco de segurança normatizados.

ASPECTOS ELÉTRICOS **MOTOR**

- Tensão de alimentação: 220 Vac;
- Frequência: 60 Hz; e
- Potência estimada: 1,0 CV.

CIRCUITO DE CONTROLE

- Tensão: 12 ou 24 Vcc (extra-baixa tensão).

PROTEÇÕES

- Mecanismo de resgate automático, por meio de *nobreak* ou bateria recarregável, que garanta a descida da plataforma em casos de pane ou falta de energia elétrica;
- Válvula de comando, acionada por força manual contínua, para permitir a descida da plataforma em velocidade não maior que a nominal;
- Dispositivos de proteção contra sobrecarga, curto-circuito e efeitos térmicos para o motor;
- Dispositivos de proteção contra sobrecarga e curto-circuito para o circuito de comando;
- Barreira de segurança, como cancela ou sensor infravermelho; e
- Freio de segurança (não exigível para acionadores com pistão hidráulico de ação direta).

MATERIAIS

- Os materiais utilizados na construção da plataforma devem oferecer resistência e qualidade adequadas, visando assegurar

- durabilidade ao equipamento;
- Devem ser implementados mecanismos para minimizar os efeitos da corrosão e do desgaste;
- Não podem favorecer a combustão, nem propagar substâncias tóxicas em uma situação de incêndio; e
- Os componentes plásticos e a isolamento de fiação elétrica devem ser retardantes à chama e auto-extinguíveis.

DIRETRIZES DO PROJETO

- As estruturas e os componentes em geral devem garantir a proteção contra perigos atribuíveis ao uso da plataforma elevatória, como os riscos de corte, esmagamento, aprisionamento, escoriação, emaranhamento, queda, tropeço, impacto, choque físico ou elétrico etc.;
- Componentes como engrenagens, unidades de acionamento e quadro de comando devem, obrigatoriamente, ser protegidos para assegurar a integridade física dos usuários e transeuntes periféricos. As proteções devem ser de material não perfurado e os painéis de acesso devem ser fixados por meios que exijam o uso de uma ferramenta ou chave

para sua retirada ou abertura;

- Os componentes elétricos, mecânicos e hidráulicos devem ser protegidos contra efeitos externos prejudiciais e perigosos, como a entrada de água e corpos sólidos, efeitos da umidade, temperatura, corrosão, poluição atmosférica, radiação solar etc.;
- O projeto da plataforma deve ser baseado em uma carga não inferior a 210 kg/m^2 da área livre do piso;
- O coeficiente de segurança para todas as partes do equipamento deve ser maior ou igual a 1,6;
- Devem ser atendidos os requisitos adicionais para o sistema de acionamento hidráulico previstos na ISO 9386-1, além da observância às orientações e recomendações da ISO 4413;
- As adequações estruturais exigidas pela instalação da plataforma devem obedecer às normas de segurança e não podem comprometer a estrutura civil da edificação; e
- A Contrata deverá se responsabilizar por eventuais adequações, em decorrência da instalação da plataforma elevatória, nas edificações onde as mesmas serão instaladas.

	ASSISTÊNCIA TÉCNICA Assistência técnica na forma de manutenção preventiva e corretiva por período não inferior a 12 (doze) meses.						
--	--	--	--	--	--	--	--

1.2. O Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão, será utilizado, tendo em vista que o serviço não será executado em uma única ação, mas na delegação das atividades, considerando que abrangerá os setores dos *Campi* da Universidade Federal do Acre, em Rio Branco e Cruzeiro do Sul. Desta forma, a execução dos serviços será sob demanda e será conveniente contratar de forma parcelada até a finalização dos serviços.

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum nos termos do Decreto nº 10.024/2019, e o art. 29, § 2º, da IN SEGES/MP n.º 05/2017. Ademais, o parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002 define bens e serviços comuns como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

1.4. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do instrumento contratual, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Existem edificações da Ufac que possuem dois pavimentos e não dispõem de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida ao pavimento superior, entre as quais, destacam-se 12 (doze) edificações no campus sede da Ufac em Rio Branco e 1 (uma) no campus de Cruzeiro do Sul.

2.2. Sabe-se que é dever da Administração Pública propiciar meios de acessibilidade universal a todos os cidadãos, conforme estabelece a Constituição Federal. Assim, a solução de instalar plataformas elevatórias visa suprir a demanda de acessibilidade aos cidadãos portadores de necessidades especiais, possibilitando o acesso aos pavimentos superiores das edificações.

2.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) neste certame licitatório, em conformidade com o artigo 3º, II do Decreto nº 7.892/2013, "quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa". Além disso, trata-se de serviços padronizáveis, de baixa complexidade construtiva e passível de ser replicada de maneira rápida, simplificada e repetível em todas as suas características.

3. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

3.1. Para a contratação dos serviços de aquisição e instalação de 13 (treze) Plataformas Verticais Enclausuradas **será realizada a adjudicação por itens**, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247, significando que cada um dos 3 (três) itens correrão separadamente, podendo ao final existir três vencedores distintos para cada item (nada impedindo que o mesmo fornecedor vença os três itens).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Aquisição e instalação de 13 (treze) Plataformas Verticais Enclausuradas para atender as necessidades de acessibilidade da Universidade Federal do Acre.

4.2. A inviabilidade dos custos com base no Sinapi, se justifica por trata-se de serviços caracterizados como montagem industrial, conforme previsto no Decreto 7.983/2013: Art. 3º.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3. Empregar materiais novos e de primeira qualidade na prestação do serviço;

6.4. Apresentar, antes do início da execução dos serviços, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Conselho Regional de Engenharia – CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

6.5. Apresentar projeto executivo do equipamento em até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço para aprovação da Contratante;

6.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.7. Realizar os serviços nos locais indicados pela Universidade Federal do Acre, a saber:

Rio Branco/Acre

a) Campus Universitário - Rodovia BR 364, km 04, Distrito Industrial (Incluindo o Viveiro e o Parque Zoobotânico, Estrada Dias Martins) – Rio Branco-AC;

Cruzeiro do Sul/Acre

a) Campus Universitário - Estrada do Canela Fina, Km 12, Gleba Formoso, Lote 245, Colônia São Francisco;

6.8. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A Contratada deverá executar os serviços, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço, utilizando todo o material e recurso humano necessário para a perfeita execução do objeto.

8.2. O horário para entrega do objeto será de 08h00 às 17h00, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, ou, de acordo com as necessidades da Ufac.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O prazo de entrega da plataforma, devidamente instalada e funcionando, é de 120 (cento e vinte) dias, contados do(a) emissão da ordem de serviço.

9.2. A plataforma será recebida provisoriamente no prazo de **15 (quinze)** dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.3. A plataforma poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. A plataforma será recebida definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.7. A manutenção (preventiva e corretiva), durante o período de garantia, será realizada pela Contratada por período de 12 (doze) meses a partir do momento em que for emitido o termo de recebimento definitivo de entrega e montagem do equipamento;

9.8. A deverá ser realizada mensalmente, após a entrega definitiva do objeto, por 12 (doze) meses.

9.9. A entrega do objeto deverá vir acompanhada de:

9.10. Manual de instruções - Todo equipamento deve vir acompanhado de “Manual de Instruções” em Português, fixado em local visível e seguro, contendo:

9.11. Orientações para instalação e forma de uso correto;

9.12. Procedimentos de segurança;

9.13. Regulagens, manutenção e limpeza;

9.14. Procedimentos para acionamento da garantia e/ou assistência técnica;

9.15. Relação de oficinas de assistência técnica autorizadas em cada Estado;

9.16. Certificado de garantia preenchido (data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e número da Nota Fiscal).

9.17. Normas e dispositivos legais técnicos vigentes e não citados, relacionados à fabricação do produto.

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Todo o material necessário para a perfeita execução do objeto deverá ser fornecido pela Contratada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 11.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 11.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como

os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23. Empregar materiais novos e de primeira qualidade na prestação do serviço;

12.24. Apresentar, antes do início da execução dos serviços, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Conselho Regional de Engenharia – CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

12.25. A Contrata deverá se responsabilizar por eventuais adequações, em decorrência da instalação da plataforma elevatória, nas edificações onde as mesmas serão instaladas;

12.26. A Contratada deverá, a partir do recebimento definitivo da instalação das plataformas, realizar manutenção corretiva, quando couber, e preventiva, mensalmente, durante 12 (doze) meses.

12.27. Apresentar projeto executivo do equipamento em até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço para aprovação da Contratante;

12.28. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. Será exigido dos fornecedores que observem sempre as exigências relacionadas à SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, constantes na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do MPOG.

13.2. Como critério de aceitabilidade da proposta vencedora, serão exigidos do licitante que apresentar a melhor proposta, observada a ordem de classificação, os seguintes critérios de sustentabilidade, **QUANDO COUBER**:

13.3. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2;

13.4. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

13.5. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

13.6. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg),

chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

16.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

16.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.3. Instrumento de Medição de Resultado:

Indicador 1- Realização das Ordens de Serviço dentro da periodicidade especificada		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir que as Ordens de Serviço sejam realizadas dentro da periodicidade especificada.	
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados.	
Meta a cumprir	100% de realização das Ordens de Serviço dentro da periodicidade especificada.	
Forma de acompanhamento	Acompanhamento por parte da equipe de fiscalização, considerando a demanda apresentada, por meio de Ordem de serviço.	
Periodicidade	Mensal.	
Mecanismo de Cálculo	Contagem das Ordens de Serviços planejadas e não realizadas dentro do período estabelecido neste Termo de Referência.	
Referência	Data da Ordem de Serviço.	
Faixas de ajuste no pagamento	Descontos incidentes sobre 80% do valor da fatura devida.	Por 01 (uma) Ordem de Serviço cumprida fora do prazo, estabelecido neste Termo de Referência - desconto de 2,5%;
		Por 02 (duas) Ordens de Serviço cumpridas fora do prazo, estabelecido neste Termo de Referência - desconto de 5%;
		Por 03 (três) Ordens de Serviço cumpridas fora do prazo, estabelecido neste Termo de Referência - desconto de 7,5%;
		Por 04 (quatro) Ordens de Serviço cumpridas fora do prazo, estabelecido neste Termo de Referência - desconto de 10%;
		Mais de 05 (cinco) Ordens de Serviço cumpridas fora do prazo, estabelecido neste Termo de Referência - desconto de 20%.
Penalidades/ Serviço Insatisfatório	Independentemente das adequações no pagamento, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.	

Indicador 2- Entrega dos serviços com qualidade dentro da periodicidade estabelecida	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade do material fornecido e o serviço de confecção e instalação de peça metálica.

Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados.	
Meta a cumprir	100% de realização dos serviços executados com qualidade.	
Forma de acompanhamento	Acompanhamento por parte da equipe de fiscalização.	
Periodicidade	Ordem de Serviço	
Mecanismo de Cálculo	Solicitação de reinstalação e troca de material.	
Referência	Data da Ordem de Serviço.	
Faixas de ajuste no pagamento	Descontos incidentes sobre 80% do valor da fatura devida.	Por 01 (uma) solicitação de troca de material/reinstalação - desconto de 2,5%;
		Por 02 (duas) solicitações de troca de material/reinstalação - desconto de 5%;
		Por 03 (três) solicitações de troca de material/reinstalação - desconto de 7,5%;
		Por 04 (quatro) solicitações de troca de material/reinstalação - desconto de 10%;
		Por 05 (cinco) solicitações de troca de material/reinstalação - desconto de 20%.
Penalidades/ Serviço Insatisfatório	Independentemente das adequações no pagamento, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.	

17.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.5. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.7. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

17.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.10. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 18.2. No prazo de até 10 dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 18.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 18.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 18.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- 18.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 18.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 18.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 18.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 18.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 18.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 18.4. No prazo de até 30 (trinta) dias *corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 18.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 18.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 18.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 18.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das

garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

18.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

18.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do serviço e ateste da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.4.1. O prazo de validade;

19.4.2. A data da emissão;

19.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

19.4.4. O período de prestação dos serviços;

19.4.5. O valor a pagar; e

19.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

19.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

		$I = 0,00016438$	
$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$	$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
		365	

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, comumente utilizado para reajustar serviços. Deverá ser utilizado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n. 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

20.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois a contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

22. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

22.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 05 (cinco) anos, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

22.2. A garantia será prestada com vistas a manter os materiais/equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

22.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

22.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

22.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

22.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da NOTIFICAÇÃO à Contratada.

22.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

22.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar material/equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

22.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

22.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

22.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

23.1.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

23.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.3. Fraudar na execução do contrato;

23.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

23.1.5. Cometer fraude fiscal;

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - Multa de:

23.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

23.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

23.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

23.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

23.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos causados;

23.3. As sanções previstas nos subitens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

23.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

23.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

24.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

24.3. Da qualificação técnica:

24.3.1. Certificado de Registro e Quitação do licitante e de seus responsáveis técnicos no CREA da região a que estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente contratação;

24.3.2. Comprovação de possuir em seu quadro de profissionais ao menos 01 (um) profissional de Nível Superior com formação em Engenharia Mecânica, detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica similares/compatíveis com o objeto desta licitação, devidamente registrado(s) no CREA da região competente, relativo(s) à Prestação de Serviço(s) compatível(eis) com o Objeto da presente Licitação;

24.3.3. Serão consideradas anotações similares/compatíveis aquelas que contenham ao menos 1 (um) registro de responsabilidade técnica por serviços instalação de, **no mínimo**, 5 (cinco) elevadores em edificação não residencial, com **no mínimo 3** (três) paradas, acionamento direto por motor elétrico sem engrenagens (*gearless*), e sistema de controle microprocessado.

24.3.4. A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou de atestado técnico da empresa, devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico;

24.3.5. A comprovação do profissional de nível superior ser detentor de atestado de capacidade técnica se dará pela apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA da região competente, podendo ser aceita Certidão de Acervo Técnico posta em Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a efetiva realização das obras/serviços;

24.3.6. Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA da região competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto da contratação. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante.

24.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço.

24.5. O critério de julgamento pelo menor preço se justifica por representar o menor dispêndio para a administração pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório. A avaliação e ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não serão relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

24.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

24.7. **Em atendimento ao Decreto nº 8.538, de 2015, que prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o item 2, deverá ser destinado para participação exclusiva por microempresas e empresas de pequeno porte.**

25. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

25.1. O custo estimado será de R\$ 969.430,00 (novecentos e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta reais) para o ITEM 1, R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para o ITEM 2 e R\$ 95.900,00 (noventa e cinco mil e novecentos reais), para o ITEM 03.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1. A Pró-Reitoria de Planejamento informará em momento oportuno. *O elemento de despesa está classificado como: 44.90.51 - Obras e instalações.*

27. OBSERVAÇÃO

27.1. Para elaboração deste Termo Referência, utilizamos o modelo para Pregão Eletrônico (SERVIÇOS - NÃO CONTINUADO) disponibilizado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União (Atualização: Julho/2021).

28. **ANEXO**

28.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar (SEI 0493368).

28.2. ANEXO II - Relatório Fotográfico (SEI 0438959).

ANTONIO ARTERSON SILVA DA CRUZ
Requisitante

JAIRO BATISTA DIAS
Integrante Requisitante

ALEXANDRA BANDEIRA DE MENEZES
Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Soriano da Silva, Diretor**, em 09/11/2022, às 15:54, conforme horário de Rio Branco, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Artheson Silva da Cruz, Prefeito do Campus**, em 09/11/2022, às 16:01, conforme horário de Rio Branco, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Batista Dias, Técnico em Mecânica**, em 09/11/2022, às 17:02, conforme horário de Rio Branco, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **0712595** e o código CRC **D9CE8EFA**.